Arquivo da Universidade de Coimbra

Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo de Pernambuco - VI-3ª-I-1-34 - fl. 72 nº 104 e nº 111, 79-80 v, 157-158, 196 v, 232-232 v, 350 v-351, 431-432.

Data: 2008-04-10

103 Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snr. de Guine &c.a Faço saber a voz Dom Lourenço de Alm.da q na prez.te monção passaiz por G.or da Capitania de Pern.co, q se virão variaz cartas vindas na frota do anno passado, em que vosso antecessor Felis Jozê Machado deo conta daz hostilidades, q os Tapuyas fizerão noz moradores da Capitania do Ceará; Juntas de Missoez que sobre este particular mandou fazer, de cujos parecerez resultara expedir gente com cabo e ordenz a fazerlhes guerra, e dar o castigo q a suaz rebelioez, e infedilid.e merecião de que procedera o felis sucesso de se destruir o tal gentio ficando a Capitania livre doz seoz asaltoz; e para que de todo se extingão estez Barbaroz: Voz ordeno que considerando bem o estado prezente, e az forçaz com que voz achardez para fazer esta guerra a continuez com todo o fervor para que assy, ou se extingão estez Barbaros, ou se afastem de noz tanto que noz fique livre, ouro da terra, ou se faça nelles tal extrago q q sintimidem em forma que mais senão atrevão, e fiquem oz meoz vassalloz livres de padecerem semelhantes hostilidades a que agora experimentarão que hé o mesmo que se assentou na Junta daz Missoez, o que se entende permitindo assy as forcaz com que voz achardez porque o meyo de pazes tem moztrado a experiencia que nunca aproveitou antes foy muitaz verez motivo de mayorez hostilidades pela innata infedilidade destes Barbaroz, o que deicho no vosso arbitrio. E pelo que respeita a mudança da Villa de São Jozê de Riba Mar Capitania do Ceará, se não deve alterar a ordem que mandei guardar neste particular. ElRey Nosso Snr. o mandou por João Tellez da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiroz do seo Conselho Ultr.o, e se passou por duaz viaz Miguel de Macedo a fes em Lysboa a 27 de Março de 1715. O Secretr.o Andre Lopes de Lavre a fez escrever // João Telles da Sylva // Antonio Roiz da Costa.

104 Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snr. de Guine. &c.a Faço saber a vos Governador da Capitania de Pernambuco que o Governador, e Cap.m Geral do Estado do Maranhão em carta de 17. de Julho do anno passado me deo conta de ter noticia p.lo Superior daz Missoez da Serra do Ibiapava, que fica junto a Capitania do Piauhi, que o gentio da Capitania do Ceará se tinha levantado contra os Moradores daquelle prezidio e morto 160 pessoas, e que por as Aldeas da Serra, que tocavão a sua jurisdição estavão com grande risco, por terem noticia, que o gentio levantado os queria destruir, e lhe não fora possivel daroz cem Indios, que lhe pedira Bernardo de Carvalho e Aguiar p.a continuar a guerra q por ordem minha se está fazendo ao gentio que infesta as Capitanias de São Luis, e Piauhi, e por ser conveniente se continue a tal guerra. Me pareceo ordenarvos, que tendo cessado a guerra do Ceará, façais remetter infalivelmente os Indioz, que voz está mandado para o Piauhi, para se incorporarem com a tropa de que hé cabo Bernardo de Carvalho, e Aguiar, p.a que unidoz huns, e outros se possão castigar os gentios que tem feito tantas hostilidades nas terras que são da jurisdição do Governo do Estado do Maranhão, com tanto damno das faz.daz estrago, e mortandade de muitoz doz seos moradores, o q voz hei por muito recomendado. ElRey Nosso Snr. o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seo Cons.o Ultram.o, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.o a fez em Lisboa a 18 de Junho de 1715. O Secretr.o Andre Lopes de Lavre a fes escrever // João Telles da Sylva // Antonio Roiz da Costa.

Dom

Dom

aos que fossem comprehendidoz no tal atrevimento valendose
do seo nome para suaz negoceaçoez. E pareceome dizervoz
que vosso Antecessor não tinha jurizdicção para impor
penas de degredo no seo bando, fora daz que estão postas
pelas minhas Leys, e ordens, por serem só m.te do meo Re-
al poder: e assim ordeno se não faça obra alguã em vir-
tude do d.o bando. El Rey nosso Snr̃ o mandou por João
Telles da Sylva, e o D.or Alexandre da Sylva Correa
Conselheiroz do seo Cons.o Ultramarino, e se passou por
duaz viaz. Theotonio Pereyra de Castro a fez em Lx.a
a 8 de Abril de 1715, o secretario Antonio Lopes
de Lavre a fiz escrever // João Telles da Sylva // Ale-
xandre da Sylva Correa.

110 Dom João por graça de Deos Rey de
Portugal, e doz Algarves, daquem, e dalem mar em
Africa Snr̃ de Guine &.a Faço saber a voz Dom
Lourenço de Almeyda Governador da Capitania de
Pernambuco, que ordenandose a vosso Antecessor Fe-
lis Jozê Machado, que constandolhe houvesse alguns
devedores a fazenda Real de Itamaracá, oz fizesse
obrigar a pagar pelos Ministroz a que pertencia me
deo conta por carta de 27 de Mayo do Anno passado
de haverem varioz devedores a minha fazenda, e ter
escripto muitaz cartaz aos officiaes da Camara, e a
outras pessoas sobre a cobrança das taes dividas, porem
que dellas não havia tido resposta, nem lhe era possivel
fazer dar execução a dita ordem, como elle dezejava; por
que oz officiaes da Camara, Provedor da fazenda Almox.e
e devedores se respeitavão huns aos outroz pelas suaz
conveniencias: e vistoz os descuidoz que houve atê
agora

agora no cobrança do que se deve a fazenda Real. Vos
ordeno executeis logo logo tudo o que em Itam.ca se lhe
deve, no que vos havereis com grande cuidado, e exacção.
El Rey nosso Snr̃. o mandou por João Telles da Sylva,
e o D.or Alexandre de Souza Correa Conselheyroz do seo
Cons.o Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio
Cardozo Pereyra a fez em Lx.a a 9 de 1715, o Secret.o
Andre Lopes de Lavre a fiz escrever // João Telles da
Sylva // Alexandre da Sylva Correa.

111 Dom João por graça de Deos Rey de Por
tugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Affrica
Snr̃ de Guine &.a Faço saber a vos Governador da Ca-
pitania de Pern.co, que se vio a vossa carta de 16 de Fe-
vereyro do Anno passado em que insinuaes, que pella
falta que podião fazer na Capitannia do Ceara (por se
achar ainda inquieta) oz quatro centos Indioz, que tinheis
mandado marchasse de soccorro p.a o Maranhão, man-
dasteis suspender a sua marcha sem embargo do que
sobre este particular se voz havia ordenado. E pareceo
me dizervoz, que no caso que continue no Piauhi a
necessidade de se fazer guerra ao Gentio lhe mandeis
os Indioz que voz for possivel do Ceará p.a se incorpo-
rarem com az Tropas do Maranhão, como se voz tinha
ordenado. El Rey nosso Snr̃ o mandou por João Telles
da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Conselhr.os do seo
Cons.o Ultramarino, e se passou por duaz vias. Miguel
de Macedo Ribr.o a fez em Lisboa a 14 de Abril de
1715, o Secret.o Andre Lopes de Lavre a fiz escrever //
João Telles da Sylva // Antonio Roiz da Costa.

Dom

Mez a emportancia dos quintos, que se tirou p.ª a Fazenda Real; porque desta maneyra não Só ficarão Satisfeitos, mas se poderá conseguir Eum Grande beneficio no meu Serviço deque os mesmos Indios Se exfrenerem semilhantes empregos, procurem a Sygnalaremse de Sorte que se facão dignos de igoal premio. ElRey nosso S.r o mandou por Ioam Telles da Sylva, e Antonio Rodriguez da Costa, Conce.llr.os do seu Cons.º Ultramarino, e Se passou por duas vias, Dionizio Cardozo Pereyra, a fes em L.x.ª a os 18 de Agosto de 1718 // O Secretario Andre Lopes de Lavre a fes escrever // Ioão Telles da Sylva, // Antonio Rodriguez da Costa //

5 Havendo Mag.e que Deos guarde Rezoluto que os Siganos, e Siganas, fossem extraminados do Reyn.º pellos furtos, e mais delitos que frequentem.te cometiam, ordenou que fossem embarcados p.ª as Comquistas da India, Angola, Sam Tomé, Ilha do Principe, Cabo verde, Ciará, Maranham; e dos que vam embarcados na frotta destinados p.ª essa Capitania Remeto a V.S.ª a Relacoins. ElRey Mag.e Servido que da Ey sejam mandados p.ª o Ciará e Angola, nos Navios que ouver p.ª aquela Comquista por do V.S.ª todo o Cuidado nesta execução, p.ª que nenhum

nenhum fique nessa Cap.nia Recomendando aos Governadores das Referidas partes aque Eam de Ser Remetidos o não deixem voltar p.ª o Reyno. Deos g.de a V.S.ª Lisboa occ.al a 15 de Abril de 1718, e q̃ com graves penas lhe impidam uzar da Sua Lingoa, ou Geringonsa. // S.r Governador da Capitania de Pernambuco // Diogo de Mendonça Corte Real. //

6 Dom Ioam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa S.r de Guiné &c.ª Faço saber a vos Manoel de Souza Tavares Governador e Cap.m General da Capitania de Pernambuco que havendo visto a proposta que me fes o Meistre de Campo da Comquista das Capitanias do Piauey, e Maranham Bernardo Carvalho de Aguiar Reprezentandome nella a Grande Revolução e Iuflativas Hostilidades que tem feito nas terras dellas Os Indios de Corço nossos inimigos destruindo não só as Fazendas de seus Moradores martirando am.tos inhumanam.te A vida passando a sua Crueldade a não perdoar a de alguns Religiozos Missionarios, e Com tal exseço ao Padre Amaro Barboza, que depois de morto o abrirão, e lhe tirarão o Coraçam

O Coraçam fazendo muytos dezacatos az Imageins
de huma Igreja em que intraram prostando as por terra quebran-
do lhe as pernas, e outros ignominiozam.te, pondo em tal terror
aos meus vassalos, que muytos delles tem largado os Sittios
em que viviam, com grande damno seu, e nam menos da minha
Real Fazenda que se utilizava dos Dizimos dos fructos que
nelles se produziam cendo perto de sem Legoas que se acha hum
despovoada, que he necess.ro que de novo se conquistem; e porq.to
dezejava que nisto se ponha algum termo p.a que se evitem da-
mnos tam lamentaveis, me expos ser o meyo mais eficas para se
Conseguir este intento de os destruir que era compor se o exercito
que ouver de mandar de 400 Indios p.a cyma fora os brancos
tirandose estes das Aldeyas do Camaram athe o Ciara em que
ha muytos, e do Rio de Sam Francisco, escolhendose das ditas
Aldeyas os que fizerem menos falta nellas, e que se anexasse
a Aldeya de Ibiapaba a jurisdicam da Capitania do Piauhy,
e que p.a se ajudar p.a a dita expedicam se podia hir do Mara-
nham alguma gente paga, ja experimentada nesta guer-
ra, e que em seu lugar podia elle levantar no [illegible]
ahey quarenta a the sincoenta soldados, e da gente
mais dezempedida, e la hia p.a hirem goarnecer o Mara-
nham e se escutarem se as Comp.as dos soldados que se
fossem com estes do Piauhy e atendendo as suas razo-
ens e ser esta a unica Guerra q. ha no Est.o do Maranham,
e que tem occazionado tantas ruinas nestas Capitanias
do Maranham, Piauhy, e Ciara com as muitas
mor-

Mortes que nelas tem havido executado, fazendose
preciso que nella se ponha todo o Cuidado; porque havendo o
menor descuydo nesta mat.a se poem em risco evidente
de se perderem as ditas Capitanias, havendo ja ocupado
no Piauhy huma grande parte do Gentio Pirigui e extinguido mais
de sento e tantas fazendas. Fuy servido rezolver em 13
do prezente mes, e anno em Consulta do meu Concelho
Ultramarino se ponha em execucam a d.a proposta por se inten-
der ser proporcionada p.a se diminuirem os damnos padecidos
que se tem sentido e se evitarem a que prezentemente se po-
dem recear e se restavalecerem as dittas Capitanias com ma-
yores utilidades p.a os vassalos dellas, e se augmentar a minha
Real Fazenda armandose os d.os Indios, ou aSugentandose
Nesta consideracam vos ordeno q. pela parte que vos
toca asistaes ao d.o Mestre de Campo com os Soccorros
mencionados na sua proposta dandolhe os Indios q. nella
insinua das Aldeyas refere p.a q. desta maneyra se
ingrosse o nosso poder p.a termos o incontro e pelejarmos
com os Indios nossos contr.os p.a cujo efeito sou servido
haver por bem que se desanexe da Capitania do Ciara
a Aldeya da Serra da Ibiapaba e fique na juris-
dicam do Piauhy. De que vos aviso p.a que executeis
inviolavelm.te esta m.a dispoziçam, tendo intendido
que do contrario nam so receberey hum grande
des

A Sprazer mas mandarey proceder contra Voz
Como merece aqualid.e de hum negocio tam importante
ameu Real Serviço, e aconservaçam de meus Vassallos esp.e que todo otempo conste do que nelle mando observar, fareis com que se registe esta ordem nos Livros da Secretaria desse Governo enamais onde Convir emviandome Certidam de Como assym o Observastes e Se vos declara que ao Governador do Maranham mando participar esta minha rezoluçam p.a que tambem pello que lhe pertencer aexecute. El Rey nosso Senhor o mandou por Ioam Telles da S.a e Antonio Rodrigues da Costa Conselheyros do Seu Conselho Vltramarino, e Se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva afes em Lisboa oc.al a 20 de Outubro de 1748 O Sacretario Andre Lopes de Lavre, afes escrever. // Ioam Telles da Sylva // Antonio Roiz da Costa,

7 Dom Ioam por Graça de Deoz Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem edalem mar, Em Africa S.r de Guiné &. Faço saber avoz Manoel de Souza Tavares, Governador e Capp.m General da Capitania de Pernambuco, que Sevio oque escrevestes

Em carta de 12 de Septembro do anno passado sobre pertenderdes que Se deformem independentem.te por esse Gov.o Sem Eira e Bebia os provim.tos da Serventia dos off.os de Justiça ou Fazenda de Seis, em seis mezes reprezentandome a Grande Conveniencia, que disso rezultava ameu Serviço, e em beneficio das partes, e que se alterasse o disposto na m.a ordem de 1.º de Mayo de 1743. Me pareceu dizervos que nam ha que inovar nesta materia, e que Ella Se observe assym e da maneyra que nela Se contem. El Rey nosso S.r o mandou por Ioam Telles da Sylva, e o Doutor Ioze Gomes de Az.do Conselheyros do Seu Conc.o Vltramarino, e Se passou por duas vias; Manoel Gomes da S.a afes em L.a Occ.al ao 11 de Outubro de 1749. // o Sacretario Andre Lopes de Lavre afes escrever // Ioam Telles da Sylva, // Ioze Gomes de Azevedo.

Dom Ioam por Graça de Deoz Rey de Portug.al e dos Algarves, daquem, edalem mar, em Africa S.r de Guiné &. Faço saber avos Manoel de Souza Tavares, Governador e Capp.m General da Capitania de Pernambuco, que por ser conveniente ameu Serviço. Me pareceu Ordenarvos façaes por em execuçaõ as Repetidas Ordeins,

51

Regim.to que costumaõ observar os Piratas na Costa do Brazil. — O Seg.te

Ag Para se comunicarem a todo o tempo do que tem feito e detreminaõ fazer, uzam nos portos adonde vam fazer aguada, sendo a parte de mayor frequencia a Ilha de Fernam de Noronha, o buscar a Arvore, ou pau mais alto que está ao pé da fonte onde a fazem e fazem della huma Cruz, e sendo pau no mesmo tronco fazem huã Cruz, e pondo ao pé da Arvore em direitura da d.a Cruz Está agulha de mariar buscaraõ a p.te onde ella sinala leste, e duas braças afartado da arvore em direitura do d.o leste cavaraõ a terra, e na cova se achará huma Garrafa dentro da qual se achará escripto em papel as prezas, q tem feito, os sitios onde as fizeraõ, os rumos q intentam fazer, e o tempo em q ahaõ de tornar a Ly—

42 Dom Joaõ por Graça de D.s Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.r de Guiné &.a Faço saber a vos

Dom

157

Dom M.el Rolim de Moura Governador e Capp.m General da Capp.nia de Pern.co que os officiaes da Camera da Cidade de Olinda me reprezentaraõ em carta de 11 de Dezembro do anno passado, que suposto que eu tenha ordenado que nos provimentos dos postos Militares, e officios de Justiça e Fazenda prefiraõ os naturaes dessa Terra, isto se naõ observa, e assym devia eu mandar que inviolavel m.te se executasse a m.a real dispoziçam. Me pareceu ordenarvos que nos termos habeis, e naõ havendo inconveniente observeis a ordem que ha neste particular. ElRey nosso Snr. mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dor. Jozé de Carvalho, Abreu, concelheyros do seu Cons.o Ultramarino e se passou por duas vias. Joam Tavares a fez em Lx.a occ.al a 11 de Outubro de 1724 O Secret.o Andre Lopes de Lavre a fes escrever. // Antonio Rodrigues da Costa, // Jozé de Carvalho, Abreu

43 Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar, em Africa S.r de Guiné. &.a Faço saber a vos Dom Manoel Rolim de Moura Governador e

Capp.m

Cap.^m General da capitania de Pernambuco, o Governador do Maranham Joam da Maya, da Gama, me reprezentou em carta de 7 de Setembro do anno passado, que se lhe não tem mandado os Indios que ordeney lhe enviaseis da cap.nia do Ciará da Serra da Ibiapaba p.a com elles se engrossar o Corpo do excito que ha de mandar o M.e de Campo da Conquista do Piauhy Bernardo Carvalho de Aguiar, e que por este respeito se tem deixado de continuar a ly a Guerra aos Indios Nossos Contrarios e atalharem se os muitos damnos que nos fazem; e porque Convem em todo o cazo que estes se lhe mandem Me pareseu ordenarvos mandeis p.a o Piauhy os que intenderdes podem ser nes.vos p.a a expediçam da Guerra que está incomendada ao d.o cabo, porem que isto se intenda no cazo que no Ciará não haja Guerra a que se deva acodir, porque entam deveis regularvos conforme a necessid.e que for mais urgente e p.a que aos ditos Indios lhes não faça horror hirem p.a o Piauhy, ao Governador do Maranham ordeno faça ter o mayor cuidado a que os dittos Indios sejam bem tratados, porque assym se empregarão mais gostozamente na d.a Guerra. El Rey nosso S.r o mandou por João Telles, da S.a e Antonio Rodrigues, da Costa Conselh.os do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias; Bernardo Felis, da S.a a fes em L.xa occ.al a 2 de Março de 1725 // o Secret.o Andre Lopes de Lavre a fes escrever. // Joam Telles, da S.a // Antonio Rodrigues, da Costa.

Dom

Dom João por Graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Snõr de Guiné &.a Faço saber avos Dom M.el Rolim de Moura Governador e Cap.m Gral. da Cap.na de Pernambuco, que Eu sido informado que no porto dessa Cap.na tem intrado varios Navios estrang.ros que costumão vir da India, e que nelle venderão a mayor parte da Fazenda que traziam contra o que eu tenho disposto por varias Leis e ordeins M.as pelas quaes ordeno se não comercee com Navios Estrang.ros que vam refazerse aos portos do Brazil. Me pareseu ordenarvos ponhaes toda a aplicação e Cuidado na observancia das dittas Ordeins o que vos hey por muy recomendado. El Rey nosso S.r o mandou por Antonio Rodrigues, da Costa, e o Doutor Jozê, de Carvalho, Abreu, Conselh.os do Seu Cons.o Ultramarino e se passou por duas vias, João Tavares a fes em L.xa occ.al a 24 de Novembro de 1724 o Secretario Andre Lopes de Lavre a fes escrever. // Antonio Roiz, da Costa, // Jozê de Carvalho, de Abreu.

45 Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa S.r de Guiné &.a Faço saber avos Dom

M.el

N.1

Lista com toda aclareza dos ditos postos; oque vos hei por muy recomendado. ElRey Nosso Snr̃ omandou por Antonio Roiz da Costa, eo Dr. Jozé de Carvalho Abreo Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, esepassou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa Occidental a 21 de Agosto de 1726. o Secretro. Andre Lopez de Lavre afez escrever // Antonio Roiz da Costa // Jozé de Carvalho Abreu.

107 Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem mar em Africa Snr. de Guiné &a. Faço saber avos Dom Manoel Rolim de Moura Governador, e Capm. General da Capitania de Pernambuco, que por ser conveniente ameo serviço. Fuy servido ordenar aos Ouvidores Geraes das Comarcas desta Capitania procurem saber ses Donatarios da Coroa de terras, e Capitanias desta Conquista tem tirado cartas de confirmação em seos nomes, e seacharem q as estão possuindo sem ellas os dezapossem, etomem logo posse em meo nome, deque vos aviso para que procureis ver se se executa pelos ditos Ministros a dita ordem, epela vossa parte medareis conta. ElRey Nosso Snr̃ o mandou por Antonio Roiz da Costa, eo Doutor Jozé de Carvalho Abreo Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, esepassou por duas vias Joaõ Tavares afes em Lisboa Occidental em tres de Junho de 1726: o Secretario Andre Lopes de Lavre afez escrever // Antonio Roiz da Costa // Jozé de Carvalho Abreo.

148 Dom João por graça de Deos Rey de

Portugal

Portugal, e dos Algarves daquem, edalem mar em Africa Snr. de Guiné &a. Faço saber a vos Dom Manoel Rolim de Moura Governador, e Capm. General da Capitania de Pernambuco, que os Officiaes da Camara da Cidade de Olinda semequeyxarão em carta de 18 de Agosto do anno passado deque sem embargo da minha de ordem em que tenho prohibido aextração do dinheiro Prohibido digo, provincial dessa Capitania pa. a Costa da Mina, espa. este Reyno tractando deseimpedir este damno nafrota, emandando vos passar hum bando pa. a sua infallivel observancia, e assignarem os Mestres de navios termo pa. anão levarem entendião elles, que omelhor remedio pa. seimpedir o saque da dta. moeda era o de se fazer deligª nos portos deste Reyno nos navios, que aportarem alli saber se setras, ou não a da. moeda. Mepareceo ordenarvos façais observar em tudo adisposição doque tenho determinado nesta parte, porque este será omeyo de se evitar este damno. ElRey Nosso Snr̃ omandou por Antonio Roiz da Costa, eo Dr. Jozé Gomez de Azevedo Conselheiros do seo Cons.o Ultramarino, esepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribro. afes em Lisboa Occidental a 25 de Mayo de 1726: o Secretro. Andre Lopes de Lavre afez escrever. // Antonio Roiz da Costa // Jozé Gomez de Azevedo.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal &a. Faço saber aos Capitaes mores, emais Capitaes das minhas fortalezas do estado do Brazil Capitães delle Generaes, Mestres de Campo, eatodos, e quaes quer Capitaes, e Officiaes deguerra que nodito estado serve assim naterra como nomar, e aos ministros e Officiaes de Justiça, e deminha fazenda, e atodas as

A

p. Mandares por vosso despacho que o d. Francisco de
pagasse 87$000 r.ˢ, sem embargo de ter satisfeito na B.ª
os direitos dos Escravos q. daquela Costa extrahiu, e da ordem
q. foy ao Provedor da Fazd.ª dessa Capn.ª p.ª não obrigar ao Supp.ᵈᵒ
a fazer seg.ᵈᵒ pagam.ᵗᵒ dos d.ᵒˢ direitos, a qual não executou
pela rezam que me insinou, e vendo o mais q. referistes p.ᵃ me
expuzestes, e asento q. se fes na Junta dos povos q. Convocastes, p.ª q.
os Navios, q. quizerem hir p.ª a Costa da Mina declararem
a parte p.ª onde dela determinavam fazer viagem, e q. sendo
p.ª essa Praça ficariam pagando os 2$000 r.ˢ, por cada escravo
como estava determinado, e sendo p.ª a B.ª, e Ryo de Jan.ʳᵒ
pagariam por sahida de cada rolo de Tabaco, q. embarcacem
a 240 r.ˢ, e mais contiudo no treslado do d.ᵒ asento, q. me inviastes.
Me pareseu dizervos, q. ao Provedor da Fazenda dessa Capp.ⁿᵃ
ordeno cumpra a m.ª ordem de 29 de 8br.ᵒ de 1729, fazendo
q. logo se restitua ao d.ᵒ Fr.ᶜᵒ de Azevedo os d.ᵒˢ 87$ r.ˢ que
indevidam.ᵗᵉ se lhe fizerão pagar dos Escravos q. da dita Costa
da Mina levou p.ª a dit.ᵃ B.ª aonde pagou o Donativo,
q. se lhe pagou digo se lhe impos pela entrada e venda dos
d.ᵒˢ Escravos; e sou servido declararvos, q. assim vos
como a junta q. convocastes, não podeis impor tributo
algum nos d.ᵉˢ escravos, e mais generos q. não entrarem na vossa
Capn.ª, e o mesmo mando declarar ao d.ᵒ Provedor da
Fazd.ª. El Rey nosso S.ʳ o mandou pelos D.D.
Mel. Frz. Varges, e Alex.ᵉ Mettelo de
Souza Menezes Conselheiros do seu Cons.ᵒ

Ultr.ᵒ

Ultramarino. Se passou por duas vias,
Joam Tavares, a fes em Lisboa Occidental a 5 de
Junho de 1731, o Secretr.ᵒ Man.ᵉˡ Caetano Lopes de La-
vre a fes escrever. // Mel. Frz. Varges // Alex.ᵉ Mett.ᵒ
de Souza Menezes,

58 Dom João por Graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarves daq.ᵐ e dalem mar em Africa
S.ʳ de Guiné. &ª. Faço saber a vos Duarte Sodré Pr.ᵃ Governa=
dor e Cap.ᵐ Gnal. da Capn.ª de Pern.ᶜᵒ, q. se vio a vossa Carta de 18
de Dezembro do anno passado a Supp.ᵗᵉ da barca q. tem
Morador da Freg.ª de Rodelas, por no Rio de S. Fran.ᶜᵒ no sitio
chamado Joazeiro a qual se intende deves, q. so a mim
travam as passages dos Rios, mandareis se puzesse em
praça a renda da d.ª passage e nela lançara o mesmo
Morador q. tem a Porto a d.ª barca 300$ r.ˢ por tem-
po de tres annos, E que por vos pareser lemitado o lanço or-
denareis ao Provedor da Fazenda mandasse por nella a d.ª
passaje p.ª ver se havia q.ᵐ quizesse lançar, ordenareis ao
Capp.ᵐ Mor da d.ª Freg.ª de Rodelas visse se o lan-
cador queria chegar a 250$000 r.ˢ por anno ou a me-
nos a 200$000 r.ˢ, e que quando nam quizesse fizesse sus-
pender o uzo da d.ª barca, e vos desse parte pondosse
em termos e dando lanço avantejado a mandaveis

rematar

Remataz, semembargo do Provedor da Fazenda ser
de pareser ademais pelo referido lanço. Me pareseu
dizervos q. devieis a Vendar esta barca Na forma q. vos
requereu o Provedor da Fazenda asym por a Faz.da
Real não ter a deminuição da Renda, q. lhe davam como tam=
bem os moradores daquele destrito não padeserem a falta
da d.a passaje. El Rey nosso S.r o mandou pelos D.D.
M.el Fr.z Varges, e Alex.e Met.o de Souza Menezes
Conselh.os do Seu Cons.o Ultr.o e se passou por duas vias.
Antonio de Souza Per.a a fez em L.xa occ.al a 5 de
Junho de 1734 // o Secret.o M.el Caet.o Lopes de
Lavre a fes escrever // M.el Fernandes Varges // Alex.e
Metelo de Souza Menezes //

59 Dom João por Graça de D.s
Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem
Mar, em Africa S.r de Guiné &c. Faço saber a vos Du=
arte Sodre Per.a Governador e Capp.m Gn.al da Cap.na de Pern.co
q. se viu o que me escrevestes em Carta de 7 de Dezb.o
do anno passado de q. em vertude da m.a ordem de 21 de
Mayo de 1729 // pelo qual vos ordeno façaes trans=
portar p.a o Reino de Angola alguma gente da m.a
q. nessa Capp.nia e na do Ciará criminozos e inseiz mand.o

aRê

aRê spres.te 26 Soldados, cujo trans=
porte se fizera pela consignaçam da Dizima da Alfan=
dega, por não haver sobras de Contratos na forma q. eu vos
ordeno se faça e q. em huma embarcação q. ficava p.a par=
tir determinaveis Mandar mais 12 Sold.os Me pa=
reseu louvarvos o zelo e cuid.o com que vos empregais
Na remessa desta gente naqual deveis continuar. El
Rey nosso S.r o mandou pelos D.D. M.el Fr.z Varges,
e o D.r Alex.e Metelo de Souza Menezes, Con=
selh.os do Seu Cons.o Ultr.o e se passou por duas vias.
Ant.o de Souza Per.a a fez em Lisboa a 5 de Junho
de 1734 // o Secret.o Manoel Caetano Lopes de Lavre
a fes escrever // M.el Fr.z Varges, // Alex.e Metello
de Souza Menezes.

60 Dom João por Graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar
em Africa S.r de Guiné &c. Faço saber a vos Du=
arte Sodre Per.a Governador e Capp.m Gn.al da Capp.na
de Pernambuco, que se viu o q. respondestes em carta de 9
de Dezb.o do anno passado, a ordem q. vos foy S.e reemen=
darem os grandes descam.os q. se exprimentavão nas
remessas q. se faziaõ nos Asucares dessa Praça por
conta da m.a fazenda, reprezentandome que dando

Souz

44 Dom Ioaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.r de Guiné &c.a Faço saber a vos Governador e Capp.m General da Capp.na de Pernambuco, que por avizo do Secretr.o de Estado Antonio Guedes Per.a de 20 deste prez.te mes, e anno mandey declarar ao meu Cons.o Ultr.o, q' por rezolução m.a de 9 de Abril de 1738 tomada em conculta do mesmo Cons.o de 12 de Fevr.o de 1735, fuy servido rezolver que p.a sesar a dezordem, q' nasce da multiplicid.e de Postos Militares que hâ nesse Estado do Br.l, e Maranhaõ, de q' rezulta tambem multiplicid.e de requerim.tos, se regulem as Capitanias ou dos officiaes da ordenança, de sorte q' em cada villa naõ haja mais, q' hum Capp.m mor, com seu Sarg.to mor, e Ajud.e, e os Capitaens q' forem nes.os conforme o numero dos moradores, e nas Villas em q' naõ ouver mais de 100 moradores em todo o seu destrito, naõ haja Cap.m mor, e se governe p.r hum Capp.m e em cada Comp.a haja som.te hum Capp.m, hum Alferes, hum Sarg.to do n.o, e outro supra e os Cabos de esquadra nes.os, extinguindo se todos os mais cargos, ficando reformados os q' atualm.te tem exercicio p.a hirem entrando nos postos q' vagarem no seu destrito, e nesta concideração vos ordeno naõ possaes criar cargo algum da ordenaça sem embargo' das ordeins q' tem havido, tendo intendido q' pelo meu Cons.o Ultr.o se naõ hâ de mandar passar Comfirmaçam de postos q' naõ forem providos nesta comformidade

Couto

Couto Sym fuy servido detreminar, q' nas terras desse Estado em que ouver portos de mar, se criem Terços de Auxiliares praticando se com elles, e com as orde= nanças as mesmas ordeins, e Regim.tos q' no Reyno se observaõ excepto no provim.to dos cargos da ordenança q' ficaraõ como athê agora pertencendo aos Governadores, e nesta comfor= midade se haõ de despachar som.te os serviços das Or= denanças do Br.l. De q' vos aviso, p.a q' assym o tenhaes intendido, e executares pela p.te que vos toca, esta m.a real ordem: El Rey nosso S.r o mandou pellos D.res Thomê Gomes Mor.a, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, Concilh.ros do Seu Cons.o Ultramar.l Se passou por duas vias: Theodorio de Abreu Ber= nardes, a fes em L.a occ.al a 21 de Abril de 1739 // O Secretr.o Mel. Caet.o Lopes de Lavre a fes escrever // Thomê Gomes Mor.a // Mart.o de Mendonça de Mend.ça de Pina, e de Proença.

45 Dom Ioaõ por Graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em Africa S.r de Guiné &c.a Faço saber a vos Governador e Capp.m General da Capp.na de Pernambuco, q' Jozê Alz' Torres

Rematou

156 Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daqm. e dalem mar em Africa Sr. de Guiné &c. Faço saber a vós Gor.
e Cappm. Gnal. da Capna. de Pernco. que vendose a Conta que me destes
em Carta de 28 de Fevro. do anno passado sobre os Pes. Carmelitas
descalços dessa Capna. duvidarem aceitar as Missoens que lhe foram
destribuidas, e deterem feito sem Licença alguã mª. hum Hospicio
no Rdo. com Igreja publica. Fuy servido por rezolução de 28 de
Fevro. deste prezte. anno em consulta do meu Consº. Ultrl. man-
dar ao Prior dos dos. Religiozos, que Logo feche a porta da Igrª.
do dº. Hospicio, e fazerlhe Saber que será do meu Real dezagrado
Se continuar na repugnancia de aceitar as das. Missoens como ve-
reis da ordem que lhe escrevo a qual Carta se vos remete por
Copia, e nesta Concideração, sou servido ordenarvos que insistaes
Com persuação e eficacia na execução da dita ordem, mas que
os mesmos Carmelitanos descalços perseverem na mesma renitên-
cia avizareis ao Provedor da Fazda. lhes suspenda o pagamto. da
ordinra. de 90$rs. que dizeis tem no rendimto. da Dizima, e me dareis
Conta pª. eu detreminar as mais demonstraçoins que for servido
uzar com elles. El Rey noso Sr. o mandou pr. Alexe. de Gus-
mão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselhros.
do Seu Consº. Ultrl. e se passou por duas vias. Theodoro de
Abreu Bernardes a fez em Lxª. a 24 de Março de 1744.
O Secretro. Mel. Caetº. Lopes de Lavre a fez escrever. // Alexe.
de Gusmão // Thomé Joaqm. da Costa Corte Real. —

Dom

157 Dom João por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daqm. e dalem mar, em Africa Sr. de
Guiné &c. Faço saber a vós Governador e Cappm. Gnal. da
Capna. de Pernambuco que porquanto convem a meu Serviço
que Fr. Estevão do Loreto, vá á Capna. da Paraiba examinar
as obras que se devem fazer na fortificação daquela Praça
Sou Servido ordenarvos por rezolução de 24 deste prezte.
Mes, e anno em Consulta do meu Consº. Ultrl. façaes por este
feito passar á da. Capna. da Paraiba o dº. Fr. Estevam
do Loreto. El Rey nosso Sr. o mandou por Alexe. de
Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselhros.
do Seu Consº. Ultrl. e se passou por duas vias. Theodoro de
Abreu Bernardes a fez em Lxª. Occal. a 25 de Março de
1744 // O Secretro. Mel. Caetº. Lopes de Lavre a fez escrever //
e assinou o Conselhro. Rafael Pires Pardinho // Thomé Joaqm.
da Costa Corte Real. —

158 Dom João por Graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daqm. e dalem mar, em Africa Sr.
de Guiné &c. Faço Saber a vós Gor. e Cappm. General da Capna.
de Pernco. que havendo visto a Conta que me deu o Gover. que foy da
Capna. de Sam Paulo Antº. da Sª. Caldra. Pimentel, em
Carta

431

Carta de 18 de Abril de 1730. Sobre haver observado q. as Sesmarias que eu Confirmava naquella Capn.ª erão só de huã Legoa ainda q. os Governadores dessem mais extenção aos Sesmr.os aos quaes se seguia prejuizo desta restrição q. só podia ter Lugar no Caminho das Minas; fuy servido determinar p. Rezolução de 15 de Março de 1731, em consulta do meu Cons.º Ultr.º que as Sesm.ras q. se ouverem de dar nas terras donde houverem Minas, e nos Caminhos p.ª ellas sejão som.te de meya Legoa em quadro, e q. no mais certão sejão de tres Legoas como está determinado e q. p.ª as d.as Sesmarias se concederem sejão tambem ouvidas as Cameras dos Citios a q. ellas pertencão, e q. Sederem nas Margeins dos Rios caudelozos q. se forem descobrindo pelos Certoens, e necesitão de barca p.ª se atraveçarem se não deem Sesmarias mais q. de huã só margem do porto, e q. da outra se rezerve ao menos meya Legoa p.ª ficar em publico, e porq. Convem a meu Serviço q. se cumpra esta m.ª Rezolução. Me pareseu ordenarvos q. com efeito a executeis a sym q. virem algumas Cartas de Sesmarias sem as Cam.ras a q. toca serem ouvidas; tendo intendido, q. de outra sorte se não ham de Confirmar, e p.ª q. a todo o tempo conste desta m.ª Real ordem, a mandareis Registar nas Cam.ras da vossa jurisdição, Remetendo Certidam dos Escrivains dellas de como a sym se tem executado. El Rey nosso S.r o mandou p. Alex.e de Gusmão, e Thomé Joaq.m da Costa Corte Real Conselr.os do Seu Cons.º Ultr.º e se passou p. duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes em Lx.ª occ.al aos 20 de M.ço de 1744 // O Secretr.º

Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. // Alex.e de Gusmam // Thomé Joaquim da Costa Corte Real. —

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem mar, em Africa S.r de Guiné &. Faço saber a vos Gov.or e Cap.m General da Capn.ª de Pern.co q. eu fuy servido conceder a João da Costa Montr.º, e Luis da Costa Montr.º, e Comp.ª o poderem fazer á Sua Custa o poderem fazer no Estado do Brazil, por tempo de 10 annos fabrica de Sola de atanado com as condiçoens expressadas no Contrato e Alvará de Correr impresso, q. com esta se vos remete, nesta Consideração. Me pareseu ordenarvos façaes cumprir o d.º contrato, e suas Condiçoens na forma que nelle se contem. El Rey nosso S.r o mandou por Alex.e de Gusmão, e Thomé Joaq.m da Costa Corte Real Conselhr.os do Seu Cons.º Ultr.º e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Per.ª a fes em Lisboa occ.al a 23 de M.ço de 1744 // O Secretr.º Man.el Caet.º Lopes de Lavre a fes escrever // Alex.e de Gusmão // Thomé Joaq.m da Costa Corte Real. —

Anno